



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 1.098, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

**Regulamenta o lançamento, validade da licença, os prazos para recolhimento da taxa de licença para localização e funcionamento referente ao exercício de 2023 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ**, no uso das suas atribuições, com fundamento no inciso VIII do art. 70, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua e art. 106 da Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal).

**CONSIDERANDO** o contexto de transformação digital tributária que a atual gestão está promovendo no município de Ananindeua-PA;

**CONSIDERANDO** o atual projeto de substituição das atuais tecnologias de gestão tributária por novas ferramentas tecnológicas digitais e modernas, objetivando a oferta de serviços públicos ágeis, desburocratizados e eficientes aos cidadãos no município de Ananindeua-PA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a validade da Licença para Localização e Funcionamento;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de regulamentar a data de lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento nos termos do art. 106 do Código Tributário Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina as regras de validade da Licença para Localização e Funcionamento para o lançamento da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento, referente ao exercício de 2023.

**Art. 2º** Fica fixada a data de 1º de fevereiro de 2023 para o lançamento da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento do exercício de 2023.

**Art. 3º** Os contribuintes deverão efetuar o pagamento da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento em parcela única ou em até 8 (oito) parcelas, relativa ao exercício vigente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º O prazo de vencimento da taxa estabelecida no caput deste artigo é 10 de maio de 2023, sob pena de incorrer em juros e multas nos termos da lei.

§ 2º O contribuinte deverá realizar o pagamento integral ou da primeira parcela até 10 de maio de 2023 em cumprimento ao disposto no parágrafo anterior;

**Art. 4º** O contribuinte deverá efetuar o recolhimento da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) disponibilizada a partir de 01 de março de 2023 no endereço eletrônico <https://ananindeua-pa.desenvolvedade.com.br/empresadigital/home.jsf>.

§ 1º Ficam obrigadas todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado a realizarem o credenciamento na plataforma digital da Prefeitura para realizar a emissão das taxas e das licenças digitais vinculadas a expedição do alvará de funcionamento e localização.

§ 2º Para cumprimento do previsto no parágrafo anterior na hipótese de empresas constituídas a partir de 01 de março de 2023 os contribuintes deverão acessar o seguinte endereço eletrônico: <https://ananindeua-pa.desenvolvedade.com.br/empresadigital/home.jsf>

§ 3º Para cumprimento do previsto no §1º deste artigo, as empresas constituídas antes de 01 de março de 2023 deverão acessar o seguinte endereço eletrônico: <https://ananindeua-pa.desenvolvedade.com.br/nfsd/home.jsf>

**Art. 5º** Fica fixada a data de 31 de dezembro de 2023 para validade dos alvarás de licenças emitidos para o exercício de 2023.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, 03 de março de 2023, Ananindeua, Estado do Pará.

**Dr. Daniel Santos**  
Prefeito Municipal